



**ATA DA 2144ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
04 DE OUTUBRO DE 2017.**

1 Aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Conselheiros
7 Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio
8 Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausente, o Conselheiro Marcos Antônio
9 da Costa, por motivo justificado. Constatada a existência de número legal e contando
10 com a presença da douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla
11 Barreto Braga de Queiroz, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
12 consideração do Plenário, para apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi
13 aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente, para leitura.
14 **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-04942/16 (adiado para a**
15 **sessão ordinária do dia 11/10/2017, por solicitação do Conselheiro Arnóbio Alves Viana,**
16 **com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:**
17 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Arnóbio Alves**
18 **Viana; PROCESSO TC-05157/13 (adiado para a sessão ordinária do dia 18/10/2017, em**
19 **razão da ausência do Conselheiro Marcos Antônio da Costa, com o interessado e seu**
20 **representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Antônio Nominando**
21 **Diniz Filho, com vista ao Conselheiro Marcos Antônio da Costa; PROCESSO TC-**
22 **03457/11 (adiado para a sessão ordinária do dia 11/10/2017, por solicitação do**
23 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana, com o interessado e seu representante legal,**
24 **devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo,**
25 **com vista ao Arnóbio Alves Viana; PROCESSO TC-04271/15 (adiado para a sessão**

1 ordinária do dia 18/10/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
2 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio
3 Filgueiras Nogueira; **PROCESSOS TC-02806/12 e TC-04052/16** (adiados para a sessão
4 ordinária do dia 18/10/2017, em razão da ausência justificada do Relator, com os
5 interessados e seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator:
6 Conselheiro Marcos Antônio da Costa; **PROCESSO TC-04105/15** (adiado para a sessão
7 ordinária do dia 11/10/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu
8 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio Alves
9 Viana; **PROCESSO TC-04672/15** (adiado para a sessão ordinária do dia 18/10/2017, por
10 solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente
11 notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; **PROCESSO TC-**
12 **04254/15** (adiado para a sessão ordinária do dia 11/10/2017, por solicitação do Relator,
13 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
14 Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. **Comunicações, Indicações e**
15 **Requerimentos**: Inicialmente, o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho usou da
16 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, peço a palavra de
17 forma triste e constrangido, para informar o falecimento da Sra. Lêda Maria da Silva
18 Pequeno, esposa do nosso colega Sr. João Belmont, que trabalha neste Tribunal há
19 muitos anos, começando no Gabinete do Conselheiro Juarez Farias e continuando
20 comigo nesses quase quinze anos que estou aqui nesta Corte de Contas. A Sra. Lêda
21 Maria da Silva Pequeno foi acometida de uma doença incurável e que teve uma evolução
22 muito rápida, vindo a falecer na madrugada de hoje. Faço esta comunicação para
23 aqueles que, ainda, não tinham conhecimento e peço à Vossa Excelência que submeta
24 ao Tribunal Pleno um VOTO DE PESAR na direção da família enlutada da Sra. Lêda
25 Maria da Silva Pequeno, em nome do seu esposo, Sr. João Belmont, e em nome de seu
26 filho, Sr. Belmont Filho, que trabalha no Gabinete do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
27 Nogueira”. O Presidente submeteu a Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Antônio
28 Nominando Diniz Filho à consideração do Tribunal Pleno, que a aprovou, à unanimidade.
29 Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “Sem dúvida, foi uma
30 jornada que envolveu a todos nós. Tomamos conhecimento, torcemos e colaboramos
31 naquilo que a força terrena nos permitia. Informo que o velório está sendo realizado no
32 Parque das Acácias, onde também ocorrerá o sepultamento, às 17:00 horas”. A seguir, o
33 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte
34 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar aos sentimentos que esta

1 Corte emana, neste instante, em face do falecimento da Sra. Lêda Maria da Silva
2 Pequeno. Como todos sabem, ela além de ser esposa do Sr. João Belmont, que trabalha
3 com o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, é mãe de Belmont Filho, que trabalha
4 em nosso Gabinete. Acompanhei de perto o sofrimento, o drama vivido por aquela
5 família. Devo ressaltar uma das características que me chama muita atenção, que é a
6 unidade da família do Sr. Belmont. Todos são muito unidos, de tratamento muito
7 respeitoso e, para além de respeitoso, muito carinhoso, que é motivo de exemplo a todas
8 as pessoas que convivem com aquela família. Gostaria de associar a este Voto de
9 Pesar”. A douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas junto a esta Corte,
10 Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, bem como os demais membros da Corte, também
11 se associaram à Moção de Pesar proposta pelo Conselheiro Antônio Nominando Diniz
12 Filho. Em seguida, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima deu ciência de um
13 problema de saúde ocorrido com o Conselheiro Aposentado Luiz Nunes Alves, na Cidade
14 de Água Branca, bem como das providências que estava tomando no sentido de
15 transportá-lo, através da unidade aérea da Unimed, para esta Capital. Na oportunidade, o
16 Presidente desta Corte, Conselheiro André Carlo Torres, solicitou do Secretário do
17 Tribunal Pleno que encaminhasse expediente ao Diretor Executivo Geral, no sentido de
18 colocar o Setor Médico desta Corte à disposição do Conselheiro Aposentado Luiz Nunes
19 Alves. Ainda com a palavra, o Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes
20 submeteu ao Tribunal Pleno, que aprovou à unanimidade, um VOTO DE APLAUSO ao
21 Conselheiro Aposentado Gleryston Holanda de Lucena, que aniversariou no último dia
22 03/10/2017, pela sua trajetória nesta Corte e pelo brilhantismo que o ilustre Conselheiro
23 sempre desempenhou neste Tribunal. No seguimento, o Conselheiro Fernando Rodrigues
24 Catão usou da palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, venho
25 submeter ao Tribunal Pleno, na qualidade de Relator, o adiamento da Sessão
26 Extraordinária que estava programada para quinta-feira (dia 05/10/2017), objetivando o
27 exame da Prestação Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2015. Há
28 alguns itens do relatório e nos fechamentos em que estão gerando uma série de dúvidas
29 e, por este motivo, resolvi remeter o processo à Auditoria, para que se pronuncie através
30 de um Relatório Complementar. Ontem fiz uma reunião com os Auditores da área
31 responsável pela apreciação de Contas do Governo do Estado, coloquei todas as dúvidas
32 remanescentes, que foram quase todas oriundas dos Gabinetes dos Conselheiros, com
33 relação a alguns pontos e alguns conceitos usados na avaliação das contas, motivo pelo
34 qual solicito o adiamento da sessão, propondo a data do dia 16/10/2017, às 14:00 horas,

1 para a sua realização, mantendo-se as notificações que já foram feitas aos
2 responsáveis”. O Tribunal Pleno acatou a solicitação do Conselheiro Fernando Rodrigues
3 Catão, à unanimidade, ficando adiada a sessão extraordinária para apreciação da
4 Prestação Contas do Governo do Estado da Paraíba, exercício de 2015, do dia
5 05/10/2017 para o dia 16/10/2017, às 14:00 horas, determinando-se que esta decisão de
6 adiamento seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, para que as notificações sejam
7 devidamente mantidas, com essas comunicações. Em seguida, o Conselheiro Fábio Túlio
8 Filgueiras Nogueira pediu a palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário:
9 “Senhor Presidente, comunico que através da Decisão Singular DSPL-TC-0090/2017,
10 deferi o pedido de parcelamento de multa aplicada no valor de R\$ 8.815,42, através do
11 Acórdão APL-TC-0358/16, emitido quando da apreciação das contas do Prefeito do
12 Município de São Bento, Sr. Gemilton Souza da Silva, relativa ao exercício de 2013
13 (Processo TC-04746/14), em 10 (dez) mensalidades iguais e sucessivas equivalentes a
14 19,33 UFR/PB”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, Sua Excelência
15 o Presidente prestou as seguintes informações ao Tribunal Pleno: “A Presidência
16 determinou o bloqueio das contas da Prefeitura Municipal de Diamante, face à não
17 entrega do balancete de agosto/17 a este Tribunal. A ECOSIL oferecerá, amanhã e
18 sexta-feira, no Miniauditório do CCAS, curso de Jurisprudência e Prática sobre a
19 Responsabilização de Agentes Perante o TCU. Destinado a 80 participantes, o curso terá
20 por ministrante o Auditor de Controle Externo do TCU Marcelo Scherrer. Sugiro a todos
21 os Conselheiros, Conselheiro Substitutos que incentivem os seus Auditores a participar
22 desse curso, de igual forma aos Auditores de Contas Públicas que fazem parte desta
23 Corte de Contas. O Centro Cultural Ariano Suassuna sediará, amanhã, o Encontro
24 Paraibano de Arquitetura, o Vértice. As novas oportunidades de negócios e possibilidades
25 de atuação de arquitetura e design serão apresentadas aos profissionais, empresários e
26 estudantes da área. Com o tema "Novos Olhares", o evento vai discutir, ao longo de oito
27 palestras, modelos atuais de atuação, nichos de mercado e as novas perspectivas para
28 captação de clientes. Já na sexta-feira, às 19:00 horas, a Orquestra Sinfônica Municipal
29 de João Pessoa fará um Concerto aberto ao público em geral. E no próximo sábado o
30 CCAS será palco do Concerto da Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa,
31 destinado aos cooperados do SICREDI. O evento ocorrerá às 19:30 horas, no Auditório
32 Celso Furtado, do Centro Cultural Ariano Suassuna. Ainda nesta fase, o Presidente
33 registrou a presença em Plenário do integrantes do Tribunal de Contas dos Municípios da
34 Bahia: Conselheiro Substituto José Cláudio Mascarenhas Ventin, Auditor Agostinho da

1 Silva Farias (Diretor de Controle Externo), Auditor Hélio Bittencourt Chaves e o Sr.
2 Teotônio Santana (Chefe da Divisão de Sistema do TCM-BA), que se encontram em
3 nosso Tribunal, para conhecer ferramentas desenvolvidas e utilizadas por esta Corte de
4 Contas, nos seus trabalhos. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente promoveu
5 as inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO**
6 **TC-04487/15 – Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito do Município de SÃO JOSÉ**
7 **DE PRINCESA, Sr. Luis Ferreira de Moraes, bem como do ex-gestor do Fundo**
8 **Municipal de Saúde, Sr. José Max Rodrigues Soares, relativa ao exercício de 2014.**
9 **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de
10 defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). **MPCONTAS:**
11 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No
12 sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de
13 governo do ex-Prefeito do Município de São José de Princesa, Sr. Luis Ferreira de
14 Moraes, relativa ao exercício de 2014; 2- Julgar regular com ressalvas as contas de
15 gestão do Sr. Luis Ferreira de Moraes, na qualidade de ordenador de despesa; 3-
16 Remeter cópia da decisão aos autos do processo de acompanhamento da gestão,
17 relativa ao exercício de 2017, para que a Auditoria verifique a contabilização dos valores
18 depositados; 4- Julgar regular com ressalvas as contas do ex-gestor do Fundo Municipal
19 de Saúde de São José de Princesa, Sr. José Conselheiro Marcos Antônio da Costa
20 Rodrigues Soares, relativa ao exercício de 2014; 5- Recomendar à Prefeitura Municipal
21 de São José de Princesa no sentido de guardar estrita observância aos termos da
22 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia
23 Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência das falhas constatadas no
24 exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a declaração
25 de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-**
26 **04107/16 – Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de TAVARES, Sr.**
27 **Ailton Nixon Suassuna Porto, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro
28 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo
29 Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB 14233). **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial
30 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que esta Corte decida:
31 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito do Município
32 de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, relativa ao exercício de 2015; 2- Julgar
33 regular as contas de gestão do Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, na qualidade de
34 ordenador de despesa. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com a

1 declaração de impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO**
2 **TC-05504/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no item “3”
3 **do Acórdão APL-TC-00090/17, por parte do Prefeito do Município de LAGOA SECA, Sr.**
4 **Fábio Ramalho da Silva.** Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho. Na
5 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
6 Santos para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento por
7 parte dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
8 Sustentação oral de defesa: Advogado Filype Mariz de Sousa (OAB-PB 23691).
9 **MPCONTAS:** Na oportunidade, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público de
10 Contas solicitou que os autos tramitassem pelo *parquet de contas*, para emissão de
11 parecer escrito. Em seguida, o Processo foi retirado de pauta para esta providência.
12 Dando continuidade à pauta de julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-**
13 **04682/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no item “4” do
14 **Acórdão APL-TC-00628/16, por parte do Sr. Cláudio Coelho Lima,** referente à
15 **Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social,**
16 **exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral
17 de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
18 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da referida decisão.
19 **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) declarar o cumprido o
20 item “4” do Acórdão APL-TC-00628/16 e determinar o arquivamento do presente feito; 2)
21 Remeter o caderno eletrônico à Secretaria do Tribunal Pleno, para promover a anexação
22 de cópia desta decisão, bem como do Acórdão APL-TC-00628/16, aos autos do Processo
23 TC-05578/17 (PCA da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, exercício
24 de 2016), permitindo à Auditoria verificar providências tomadas pelo gestor em relação ao
25 relatório de atividades de competência da Pasta. Aprovado o voto do Relator, à
26 unanimidade. **PROCESSO TC-04384/15 – Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito**
27 **do Município de BELÉM DO BREJO DO CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha,**
28 **relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte decida: 1- Emitir Parecer Favorável à
32 aprovação das Contas de Governo do Sr. Germano Lacerda da Cunha, ex-Prefeito do
33 Município de Belém do Brejo do Cruz, relativa ao exercício financeiro de 2014, com a
34 recomendações constantes da decisão; 2- Declarar o atendimento parcial dos preceitos

1 da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão
2 do referido ex-gestor municipal, na qualidade de ordenador de despesas, exercício de
3 2014; 4- Aplicar multa pessoal ao Sr. Germano Lacerda da Cunha, no valor de R\$
4 9.336,06, correspondendo a 198,72 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), com
5 fulcro no art. 56, inciso II, da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para
6 recolhimento voluntário, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
7 Municipal; 5- pela comunicação à Receita Federal do Brasil, para as providências que
8 entender necessárias quanto à ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias
9 patronais e de segurados. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
10 **04226/17 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de**
11 **CASSERENGUE, tendo como Presidente o Vereador Francisco Gregório de Araújo,**
12 **relativa ao exercício de 2016. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
13 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no
14 sentido de que o Tribunal: 1) julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de
15 Casserengue, de responsabilidade do Sr. Francisco Gregório de Araújo, relativa ao
16 exercício financeiro de 2016; 2) Declare o atendimento integral aos preceitos da Lei de
17 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com a declaração
18 de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-05150/17 –**
19 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA**
20 **TAPADA, tendo como Presidente o Vereador José Nilson Alves, relativa ao exercício de**
21 **2016. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. MPCONTAS:** opinou,
22 oralmente, pelo julgamento regular das contas, com a declaração de atendimento
23 integral as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **RELATOR:** Votou no sentido
24 de que o Tribunal: 1) julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de São
25 José da Lagoa Tapada, de responsabilidade do Sr. José Nilson Alves, relativa ao
26 exercício financeiro de 2016; 2) Declare o atendimento integral dos preceitos da Lei de
27 Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
28 **01553/10 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **Acórdão**
29 **APL-TC-00466/16, por parte do Prefeito do Município de ALCANTIL, Sr. José Ademar**
30 **de Farias. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de**
31 **defesa:** comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
32 **MPCONTAS:** opinou, oralmente, acompanhando o entendimento da Auditoria desta
33 Corte. **RELATOR:** Votou no sentido de que o Tribunal: 1) Declare o não cumprimento do
34 Acórdão APL-TC-00466/16, por parte do Prefeito do Município de Alcantil, Sr. José

1 Ademar de Farias, com as recomendações constantes da decisão: 2) Aplique multa
2 pessoal ao referido gestor municipal, no valor de R\$ 3.000,00, assinando-lhe o prazo de
3 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária
4 e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
5 **18214/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão** consubstanciada no **item II do**
6 **Acórdão APL-TC-00458/13, por parte do Governo do Estado da Paraíba, emitido**
7 **quando do julgamento de Inspeção Especial de Obras, relativa ao exercício de 2011.**
8 **Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa:
9 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:**
10 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
11 Tribunal determine o arquivamento do processo. Aprovado o voto do Relator, à
12 unanimidade. **PROCESSO TC-04010/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**
13 **Câmara Municipal de BARRA DE SANTA ROSA, tendo como ex-Presidentes os**
14 **Vereadores José Ewerton Oliveira Almeida (período de 01/01 a 29/01) e Edson**
15 **Guedes Monteiro (período de 30/01 a 31/12), relativa ao exercício de 2015.** Relator:
16 **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação oral de defesa:
17 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:**
18 manteve o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no
19 sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1) Julguem regulares as Contas (Gestão
20 Geral) do Sr. José Ewerton Oliveira Almeida (período de 01.01 a 29.01) e do Sr. Edson
21 Guedes Monteiro (período de 30.01 a 31.12), Presidentes, à época, da Mesa Diretora da
22 Câmara Municipal de Barra de Santa Rosa, exercício financeiro de 2015; 2) Declarem
23 atendimento integral aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte dos
24 sobreditos Gestores, relativamente ao exercício de 2015; 3) Determinem o arquivamento
25 dos presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-**
26 **04885/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de CUITÉ,**
27 **tendo como ex-Presidente o Vereador José Evanuel Moreira Bezerra, relativa ao**
28 **exercício de 2015.** Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho.**
29 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
30 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.
31 **PROPOSTA DO RELATOR:** Foi no sentido de que os membros do Tribunal Pleno: 1)
32 Julguem regulares com ressalvas as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Evanuel Moreira
33 Bezerra, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cuité, exercício
34 financeiro de 2015; 2) Declarem atendimento integral aos ditames da Lei de

1 Responsabilidade Fiscal, por parte do sobredito Gestor, relativamente ao exercício de
2 2015; 3) Apliquem ao Sr. José Evanuel Moreira Bezerra, ex-Presidente da Mesa Diretora
3 da Câmara Municipal de Cuité, multa no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), conforme
4 dispõe o art. 56, II da LOTC/PB; concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
5 recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,
6 conforme previsto no art. 3º da RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser
7 ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição
8 Estadual; 4) Recomendem à atual gestão da Câmara Municipal de Cuité, no sentido de
9 guardar estrita observância os termos da Constituição Federal, das normas
10 infraconstitucionais, especialmente, às normas da Lei 8.666/93, evitando a reincidência
11 das falhas constatadas no exercício em análise. Aprovada a proposta do Relator, à
12 unanimidade. **PROCESSO TC-04720/13 – Verificação de Cumprimento de Decisão**
13 **consubstanciada no item “3” do Acórdão APL-TC-00608/16, por parte da gestora de A**
14 **UNIÃO – Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araújo**
15 **Fernandes.** Relator: **Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** **MPCONTAS:**
16 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento da decisão. **PROPOSTA DO**
17 **RELATOR:** Foi no sentido de que o Tribunal Pleno decida: 1) Atestar o cumprimento do
18 supracitado item; 2) Enviar recomendações à atual Gestora de A UNIÃO -
19 Superintendência de Imprensa e Editora, Sra. Albiege Lea Araújo Fernandes, para que a
20 mesma mantenha os esforços necessários a fim de cobrar seus créditos junto aos
21 diversos tomadores de serviços da entidade; 3) Ordenar o arquivamento dos autos.
22 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-16000/17 – Consulta**
23 **formulada pelo Superintendente da SEMOB/JP, Sr. Carlos Alberto Batinga Chaves,**
24 **sobre a possibilidade ou não de pagamento dos serviços contratados a um consórcio,**
25 **diretamente às empresas consorciadas.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
26 **Filho.** **MPCONTAS:** se absteve de fazer pronunciamento. **RELATOR:** Votou no sentido
27 do Tribunal Pleno conhecer a consulta formulada e respondê-la nos termos da
28 manifestação da Auditoria, que passa a integrar o Parecer Normativo. Aprovado o voto do
29 Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente determinou ao Secretário do
30 Tribunal Pleno que remetesse cópia desta decisão à DIAGM2, para o fim de observar as
31 indicações feitas pelo Conselheiro Arnóbio Alves Viana (acerca da questão referente à
32 totalidade dos contratos) e pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (acerca da
33 transferência dos pagamentos efetuados). Sua Excelência determinou, também, que o
34 Parecer Normativo fosse inserido no Portal do Gestor. Dando continuidade à Pauta de

1 Julgamento, o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-16004/17 – Consulta** formulada
2 **pele Presidente da Câmara Municipal de SERRA REDONDA, Sr. José Wilson da Silva**
3 **Rocha, acerca da possibilidade de inclusão dos valores dos precatórios do antigo Fundo**
4 **de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério**
5 **(FUNDEF), recebidos pelas Comunas, nas bases de cálculos dos repasses aos**
6 **Parlamentos locais. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.**
7 **MPCONTAS:** reportou-se ao parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
8 Foi no sentido do Tribunal Pleno tomar conhecimento da referida consulta e, no mérito,
9 responder que tais ingressos, por não fazerem parte do somatório das receitas tributárias
10 e das transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal,
11 efetivamente realizadas ou concretizadas no exercício anterior, não podem ser
12 computados para os repasses de recursos aos Poderes Legislativos municipais.
13 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. Na oportunidade, o Presidente
14 determinou que a presente decisão fosse inserida no Portal dos Gestores, para
15 conhecimento dos jurisdicionados. **PROCESSO TC-05600/13 – Recurso de**
16 **Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **CACHOEIRA DOS ÍNDIOS,**
17 **Sr. Arlindo Francisco de Sousa,** contra decisões consubstanciadas no **Parecer PPL-**
18 **TC-00121/15** e no **Acórdão APL-TC-00611/15,** emitidas quando da apreciação das
19 **contas do exercício de 2012.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade,
20 o Presidente lembrou ao Tribunal Pleno que na sessão ordinária do dia 13/09/2017, o
21 Relator já havia relatado o processo, e após a sustentação oral de defesa e manifestação
22 do *Parquet de Contas* – que manteve o parecer ministerial lançado nos autos -- solicitou
23 que seu voto fosse proferido na presente sessão. **RELATOR:** Votou no sentido de que o
24 Tribunal Pleno decida conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, negar-lhe
25 provimento para manter inalteradas as decisões recorridas. Em seguida, o representante
26 legal do recorrente, Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450), usou da
27 tribuna para questão de ordem, a fim de esclarecer alguns pontos do recurso
28 apresentado, tocante a previdência social. No seguimento, os Conselheiros Antônio
29 Nominando Diniz Filho, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
30 votaram de acordo com o entendimento do Relator. O Conselheiro Arthur Paredes Cunha
31 Lima pediu vista do processo, informando ao Plenário que iria trazer seu voto vista na
32 sessão ordinária do dia 18/10/2017. Esgotada a pauta de julgamento, o Conselheiro
33 Fernando Rodrigues Catão, na qualidade de Presidente da 1ª Câmara desta Corte,
34 comunicou ao Tribunal Pleno que a sessão ordinária da 1ª Câmara continua adiada,

1 mesmo com o adiamento da apreciação das contas do Governo do Estado, exercício de
2 2015, anteriormente agendada para amanhã (dia 05/10/2017), para o dia 16/10/2017. A
3 Procuradora Geral do Ministério Público Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz deu
4 ciência à Corte que, ainda hoje, será disponibilizado o relatório trimestral da Procuradoria,
5 no portal do TCE-PB. Em seguida, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a
6 sessão, às 11:00 horas, comunicando que não havia processos para redistribuição, por
7 sorteio, pela Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI informando que no período de 27
8 de setembro a 03 de outubro de 2017, foram distribuídos 08 (oito) processos, por
9 vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e Estadual,
10 totalizando 341 (trezentos e quarenta e um) processos no corrente exercício, e para
11 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei
12 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

13 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 04 de outubro de 2017.**

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 15:14



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 14:29



Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
SECRETÁRIO

Assinado 16 de Outubro de 2017 às 08:08



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 16:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 14:34



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 16:01



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 16:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Outubro de 2017 às 09:35



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 9 de Outubro de 2017 às 14:36



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 09:07



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado

9 de Outubro de 2017 às 15:00



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 10 de Outubro de 2017 às 11:04



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL